**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

O Município de Cataguases (MG), por seu Prefeito Sr. José Henriques, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviços de inserções de chamadas informativas de utilidade pública através de emissora de rádio AM e/ou FM e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases** **em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases**, nos termos do Art. nº 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados. A agente de contratação responsável é o Sr. Lucas Brandão Siqueira nomeado pela Portaria n° 090/2025.

|  |
| --- |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 690.320,40**  **PERÍODO DE DIVULGAÇÃO:**  **15/09/2025 a 29/09/2025**  **PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  **De 8 horas do dia 15/09/2025 às 16h do dia 29/09/2025**  **Data da análise da documentação: 30/09/2025 às 9h**  **Endereço:** Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (Conjunto de Salas) n° 03, 2° Pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG  A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/ SETOR DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.  Os envelopes poderão ser entregues por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues no Município até a data e horário limite disposta neste edital.  Endereço para correspondência: Praça Santa Rita, 462, Centro – Cataguases CEP 36770-900.  Disponibilidade do edital: www.cataguases.mg.gov.br (licitações). |

**ESCLARECIMENTOS: [licitacaopmcataguases@gmail.com](mailto:secsaudecataguases@gmail.com) - (32) 3429 2500 Ramal 166**

**1. DO OBJETO:**

1.1 CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviços de inserções de chamadas informativas de utilidade pública através de emissora de rádio AM e/ou FM e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases.

1.2 Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem a documentação exigida no edital, dividindo o quantitativo total entre os credenciados.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem, de forma regular, toda a documentação exigida para a habilitação e execução dos serviços.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015**.**

2.6 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

* + - 1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
      4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

3.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

**3.5 A documentação necessária para habilitação dos participantes são os seguintes:**

3.5.1 Cartão CNPJ

3.5.2 RG/CPF do(s) dirigente (es), sócio(s), representante;

**3.5.4 Habilitação Jurídica:**

3.5.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.5.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor, sendo aceito a última alteração,** devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.5.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.5.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.5 **[Regularidade Fiscal Federal e trabalhista](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A4):**

3.5.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

3.5.5.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5.5.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**3.5.6 [Regularidade Fiscal Estadual e Municipal](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A5):**

3.5.6.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

3.5.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**3.5.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.5.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.7.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.5.7.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

3.5.7.2.2 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3.5.7.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

3.5.7.2.4 **Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

3.5.7.2.4.1 O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado ****pequeno empresário****, pelo qual****faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

3.5.7.2.4.2 **O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.**

3.5.7.2.4.3 Quando se tratar de MEI inscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**3.5.8 Da Qualificação Técnica**

3.5.8.1 As empresas interessadas deverão ser emissoras de rádio nas faixas AM e/ou FM, com canal aberto, devidamente autorizadas a operar pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a regulamentação vigente. Anexar a comprovação de autorização.

3.5.8.2 Comprovar experiência prévia na execução de serviços de veiculação de chamadas institucionais, campanhas de utilidade pública ou conteúdos similares, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto deste credenciamento.Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente, desde que comprovem a aptidão da emissora para a atividade a ser credenciada.

**3.5.9 Documentação Complementar:**

3.5.9.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC **conforme modelo anexo IV**

3.5.9.2 **(Para as empresas que se enquadram como ME/EPP/Equiparadas)** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA. **(conforme modelo anexo V)**

3.5.10 Toda a documentação exigida poderá ser solicitada a critério do Agente de Contratação em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticado pelo agente de contratação, Lucas Brandão Siqueira;

3.5.11 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

3.5.12 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a critério do Agente de Contratação, poderá ser estipulado prazo para a regularização das desconformidades;

3.5.13 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE**

**ENDEREÇAMENTO: AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2025**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

3.5.15 As **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição e apresentar a declaração **conforme Anexo V.**

3.5.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em seção pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1. **DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
   1. **Proposta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital.**

4.2 Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem a documentação exigida no edital, dividindo o quantitativo total entre os credenciados.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3 O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) Receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e poderá ser enviado para o email licitacaopmcataguases@gmail.com

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

7.1 Conforme termo de referência;

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1** Findo o processo de chamamento, a empresa credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, assinar de acordo com as opções enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

**8.2** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

**8.3** Decorridos 60 dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

**8.4** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

**8.5** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

**8.6** Eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

1. **DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Uma vez proferido o julgamento pelo agente de contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa destes, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação;

9.2 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura ou outra data a ser definida no contrato;

9.3 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de inexigibilidade será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias do mês seguinte a apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável;

10.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

10.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado,

10.2 Reequilíbrio dos preços (art. 124, II, “D”, Lei 14.133/2021):

10.2.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

10.2.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

10.2.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

10.2.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias;

10.2.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

10.2.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É expressamente vedada a subcontratação.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do credenciamento será por 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência;

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

**15. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1 A forma de recebimento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

1. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

17.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.1.2 Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

b) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

17.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

17.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cataguases-MG pelo prazo de até dois anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.5 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

17.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

17.7 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o contratado tomar ciência.

1. **FONTE DE RECURSO**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes 2025, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| Secretaria | Centro de custo |
| Secretaria de Administração. | 02.002 |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.009 |
| Fundo Municipal de Transporte/Trânsito | 02.014 |

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

19.2 As empresas que forem qualificadas serão autorizadas, por ocasião da caracterização da efetiva necessidade a prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação.

19.3 Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de no interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.4 Cancelar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência aos participantes, através da publicação no Diário Oficial do Município;

19.5 Alterar as condições deste Edital, bem como as especificações de qualquer exigência pertinente à qualificação, fixando novo prazo para a entrega dos documentos, se assim for imprescindível.

19.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

19.7 A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

19.8 A participação neste CHAMAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 14.133/2021 e suas alterações;

19.9 Integram este Aviso de Credenciamento para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1 ANEXO I – Termo de referência

19.9.2 Anexo II - Modelo de proposta

19.9.3 Anexo III - Minuta do contrato

19.9.4 Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

19.9.5 Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

19.9.6 Anexo VI - Pedido de abertura na íntegra

19.9.7 Anexo VII - Parecer jurídico abertura

Cataguases, 11 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Henriques

Prefeito de Cataguases

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N° 006/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo de credenciamento de empresas emissoras de rádio AM e/ou FM, com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases/MG e seus distritos, para a prestação de serviços de veiculação de chamadas informativas de utilidade pública. As inserções terão duração de 30 (trinta) segundos, com o limite de 36 (trinta e seis) inserções diárias, a serem veiculadas entre 07:00 e 19:00 horas, dentro da programação regular das emissoras, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente os artigos **74, inciso IV** (credenciamento por inexigibilidade) e **107**, tendo em vista o caráter **contínuo e essencial** do serviço, voltado à garantia da comunicação pública e do direito à informação. O credenciamento visa atender às demandas recorrentes das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases.

**1.2** O serviço de veiculação de chamadas de utilidade pública em emissoras de rádio enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, dispensando especificações técnicas complexas.

**1.3** O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4** Considerando a natureza contínua e essencial da prestação dos serviços, o prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato de credenciamento, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação além desse limite. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.

**1.5** O termo de credenciamento a ser firmado com as empresas interessadas estabelecerá regras complementares relativas à execução do serviço, comprovação das inserções, prazos, responsabilidades, penalidades e demais condições operacionais.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**2.1** A estimativa das quantidades a serem contratadas é detalhada conforme tabela abaixo:



**OBS**: Quando não encontrado o código com a descrição exata do item em pesquisa no “ComprasNet”, o código descrito será que mais se aproxima do produto, prevalecendo às descrições deste Termo de Referência.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A Prefeitura Municipal de Cataguases – MG, por meio de suas diversas secretarias, tem a responsabilidade de promover a ampla divulgação de informações relevantes, garantindo o acesso da população a dados sobre serviços públicos, campanhas institucionais, ações de saúde, educação, mobilidade urbana, orientações sanitárias e demais comunicados de interesse coletivo.

**3.2** Diante disso, verifica-se a necessidade da contratação de empresas emissoras de rádio AM e/ou FM, com canal aberto e sinal de transmissão no município de Cataguases – MG e seus distritos, para a veiculação de inserções informativas de utilidade pública, com duração de 30 (trinta) segundos cada, a serem transmitidas de segunda a sábado, em até 36(trinta e seis) inserções diárias, no horário compreendido entre 07h00 e 19h00.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas emissoras de rádio para a veiculação de inserções informativas de interesse das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG.

**4.2.** O processo será realizado na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** As emissoras serão contratadas conforme demanda e conforme tabela de preços homologada, respeitando os critérios definidos no edital.

**4.4.** A contratação visa garantir o alcance das ações públicas, por meio da comunicação direta com a população.

**4.5.** Considerando a necessidade de continuidade das ações de comunicação institucional, que ocorrem de forma recorrente ao longo dos anos, inclusive em campanhas de saúde pública, educação, mobilidade urbana, entre outras, justifica-se a adoção de prazo contratual de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a fixação de prazos superiores a 12 meses nos contratos de prestação de serviços com características de continuidade, desde que comprovadas a vantajosidade, a economicidade e a regularidade orçamentária da despesa.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação do serviço de veiculação de chamadas informativas e de utilidade pública por emissoras de rádio, por meio de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos, de acordo com a realidade e necessidade da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG:

**a) Abrangência Territorial:** A emissora deverá possuir sinal de transmissão ativo no município de Cataguases – MG e seus distritos, garantindo cobertura adequada em todo o território municipal, inclusive em áreas periféricas e rurais.

**b) Qualidade do Serviço:** A programação da rádio deverá garantir qualidade de áudio suficiente para permitir a compreensão clara e inteligível das chamadas veiculadas, sem interferências ou interrupções. A emissora deve operar em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela ANATEL.

**c) Horários de Veiculação:** As inserções deverão ser veiculadas entre 07h00 e 19h00, conforme a faixa de horário definida pela Administração Pública. A emissora deverá garantir a possibilidade de veiculação de até 36 (trinta e seis) inserções diárias, conforme agendamento feito previamente pelas secretarias solicitantes.

**d) Mensagens e Conteúdo:** O conteúdo das chamadas será elaborado e fornecido exclusivamente pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG. As rádios credenciadas deverão veicular fielmente os textos recebidos, sem alterações de conteúdo, salvo quando previamente autorizadas pela Administração.

**e) Comprovação de Execução:** As rádios deverão apresentar relatórios periódicos contendo a grade de programação com os horários exatos das inserções, acompanhados de gravações em áudio das chamadas veiculadas ou outro meio de comprovação técnica aceito pela Administração.

**5.2. Sustentabilidade**

**5.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5.3 Subcontratação**

**5.3.1.** É vedada a subcontratação.

**5.4.Garantia da Contratação**

**5.4.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

**5.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos**

**5.5.1.** Não se aplica neste caso.

**5.6. Da Vedação de Marcas ou Modelos**

**5.6.1**. Não se aplica neste caso.

**5.7. Da Vedação de Contratação de Marcas ou Produtos**

**5.7.1.**  Não se aplica neste caso.

**5.8. Da Amostra**

**5.8.1.** Para esta aquisição não se faz necessária o prévio envio de amostras.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A execução do serviço deverá iniciar-se no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, emitido pela contratante, sendo esta condição indispensável para o início das veiculações.

**6.2.** As chamadas informativas deverão ser veiculadas de segunda a sábado, conforme demanda, com até 36 (trinta e seis) inserções diárias, de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas no período compreendido entre 07h00 e 19h00, dentro da programação regular da emissora.

**6.3.** O conteúdo das chamadas será fornecido pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases, cabendo à contratada a responsabilidade pela gravação, edição e locução dos áudios, sem ônus adicional à contratante.

**6.4**. Os serviços serão avaliados quanto à clareza da mensagem, qualidade de áudio, fidelidade ao conteúdo fornecido e cumprimento do número de inserções contratadas, nos horários e dias estabelecidos. O descumprimento das condições acarretará a não aceitação da prestação, com os devidos registros e aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.** A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou reapresentação das inserções consideradas inadequadas ou executadas em desacordo com o presente Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratante.

**6.6.** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de veiculação contendo: data, horário, quantidade e identificação do conteúdo veiculado, para fins de comprovação da execução contratual. A contratante poderá solicitar cópias dos áudios transmitidos ou gravações comprobatórias, sempre que julgar necessário.

**6.7.** O horário padrão de veiculação será entre 07h00 e 19h00, podendo ser ajustado conforme necessidade da contratante, desde que previamente comunicado à contratada, respeitado o limite diário de inserções.

**6.8.** A empresa contratada deverá possuir outorga/autorização da Anatel vigente para funcionamento da emissora, bem como registro comercial válido, sendo responsável por toda a regularização técnica, legal e fiscal necessária à execução do serviço.

**6.9.** As emissoras devem possuir sinal de transmissão efetivo e estável no território do município de Cataguases e seus distritos, sendo vedada a prestação do serviço por retransmissoras ou canais sem capacidade geradora própria.

**6.10.** A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo realizar, sem ônus para a contratante, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades, durante toda a vigência do contrato. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade pela adequada execução contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das chamadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

**7.1.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando o período de veiculação entre 07h00 e 19h00, bem como a quantidade de inserções diárias estabelecida pela CONTRATANTE.

**7.1.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gravação, edição e locução dos áudios, com base nos textos fornecidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases, sem gerar quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta, toda a infraestrutura técnica e operacional necessária à execução do serviço, incluindo estúdio, equipamentos de transmissão, equipe técnica e locutores, bem como quaisquer recursos indispensáveis à veiculação das chamadas.

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos operacionais, logísticos, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive os previstos em convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis.

**7.1.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, bem como atualizar documentos vencidos.

**7.1.7.** A CONTRATADA será responsável por regravar, substituir ou ajustar, às suas expensas, quaisquer inserções veiculadas com falhas técnicas, locução inadequada, edição incorreta ou conteúdo em desacordo com as diretrizes estabelecidas, no prazo máximo definido pela CONTRATANTE.

**7.1.8.** A emissão do atesto de execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará eventual reclamação posterior da CONTRATANTE com base em falhas na execução.

**7.1.9.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE, manter comunicação constante com o setor responsável e prestar suporte técnico sempre que necessário à adequada prestação do serviço.

**7.1.10.** A CONTRATADA deverá se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quanto à qualidade técnica da veiculação, clareza das mensagens, quantidade de inserções, horários de transmissão e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

**7.1.11.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, falha técnica, instabilidade no sinal de transmissão, ou anormalidade que possa comprometer ou impactar a regularidade da prestação dos serviços.

**7.1.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos, prejuízos ou incidentes causados à CONTRATANTE ou a terceiros, relacionados à execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, colaboradores ou prepostos.

**7.1.13.** A CONTRATADA deverá zelar pela observância das normas técnicas, legais e éticas aplicáveis, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência, regularidade e respeito às normas da ANATEL e demais órgãos reguladores.

**7.1.14.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal compatível com os serviços executados, contendo obrigatoriamente o número da Autorização de Fornecimento ou do empenho correspondente, além da descrição clara das chamadas veiculadas e o período correspondente à prestação.

**7.2. Das Obrigações da Contratante**

**7.2.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de veiculação das chamadas informativas de utilidade pública pelas emissoras de rádio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.2.** Fornecer à CREDENCIADA todos os textos, roteiros e orientações necessárias para a correta veiculação das inserções, nos formatos e prazos adequados, conforme previsto neste Termo de Referência.

**7.2.3**. Proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias para a fiel execução do objeto contratado, incluindo o envio tempestivo do material a ser veiculado.

**7.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de veiculação que não estejam de acordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, comunicando formalmente os motivos da rejeição.

**7.2.5.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, inclusive quanto à aplicação de penalidades, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**7.2.6.** Prestar à CREDENCIADA todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para a adequada execução do contrato.

**7.2.7.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado, assegurando à CREDENCIADA a exclusividade na veiculação das inserções objeto deste credenciamento.

**7.2.8.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor constante na nota fiscal/fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após seu recebimento.

**7.2.9.** Habilitar, junto à CREDENCIADA, servidores autorizados a emitir ordens de veiculação, bem como a fiscalizar e atestar as inserções realizadas e as faturas correspondentes.

**7.2.10.** Cumprir e zelar pelo cumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

**8**. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, a saber:

* Amanda da Silva Souza (Fiscal da Secretaria de Saúde)
* Lilian Mara Miranda Trindade (Fiscal da Secretaria de Administração)
* Rogério Werneck Athouguia (Fiscal da Secretaria Serviços Urbanos)

**8.1.** Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros, equipamentos e documentos pertinentes à execução do contrato, sem que essa fiscalização implique, sob qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

**8.2.** A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**8.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais da contratação, tais como: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias; acompanhar o prazo de vigência do contrato; verificar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação; bem como analisar a viabilidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração de termos aditivos, se for o caso.

**8.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto contratado, devendo o servidor designado verificar a regularidade da execução dos serviços de veiculação das chamadas informativas de utilidade pública pelas emissoras de rádio, a conformidade do conteúdo veiculado com os textos previamente autorizados pela Administração, o cumprimento dos horários estabelecidos e a quantidade de inserções previstas no Termo de Referência; encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar os documentos fiscais, manter o relacionamento necessário com a CREDENCIADA e dirimir dúvidas surgidas no curso da execução dos serviços.

**8.5.** O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando data, horário, emissora responsável, conteúdo veiculado e eventuais irregularidades identificadas, determinando as medidas necessárias para a correção das falhas observadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.6.** A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha na execução dos serviços, veiculação de conteúdo em desacordo com o autorizado ou descumprimento dos parâmetros contratuais, não implicando, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS**

* Lucas Estevão Almeida

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1. Recebimento**

**10.1.1.** Os serviços de veiculação das chamadas informativas de utilidade pública pelas emissoras de rádio serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

**10.1.2.**A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade e demanda da CONTRATANTE, obedecendo às solicitações formais previamente emitidas, com indicação dos conteúdos, datas, horários e demais condições para a veiculação.

**10.1.3.** Para fins de recebimento, somente serão consideradas as inserções efetivamente veiculadas e devidamente comprovadas, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. Inserções com interrupção de sinal, veiculações fora do horário estipulado ou com falhas na execução poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente.

**10.1.4.**A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nesses casos, a CREDENCIADA deverá providenciar, às suas expensas, a readequação da veiculação ou adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**10.2. Liquidação**

**10.2.1.** Caso seja identificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos fiscais, será solicitada, imediatamente, à empresa contratada a correção da falha, seja por meio de carta de correção ou outro procedimento necessário, que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**10.2.2**. Se a contratada não apresentar a carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação do documento retificado ou regularizado.

**10.3. Pagamento**

**10.3.1.** O pagamento será realizado com base na quantidade de inserções efetivamente veiculadas, não sendo considerada qualquer interrupção de sinal, chamadas fora do horário estipulado ou falhas de execução. Apenas as inserções devidamente comprovadas e dentro dos parâmetros definidos no edital serão remuneradas.

**10.3.2.** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem bancária, sem juros ou atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**10.4. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**10.4.1.** Considerando a vigência de 60 (sessenta) meses do credenciamento, fica previsto o reajuste dos valores contratados para atualização monetária, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**10.4.2.** O reajuste será realizado anualmente, a partir do 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se o índice oficial de inflação divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**10.4.3.** Os pedidos de reajuste deverão ser formalizados pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória, e serão analisados e aprovados pela Administração Municipal, conforme as normas vigentes.

**10.4.4.** Além do reajuste anual previsto, o contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a restabelecer as condições originalmente pactuadas em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou extraordinários que impactem significativamente a execução contratual.

**10.4.5.** O não atendimento às condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A seleção das emissoras será realizada por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços de veiculação de chamadas informativas de utilidade pública em rádios AM e/ou FM com canal aberto, de forma contínua e não excludente, mediante a prévia habilitação das interessadas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2**. O credenciamento será aberto a todas as emissoras interessadas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos, sendo os serviços contratados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade das credenciadas, com pagamento vinculado à efetiva veiculação das inserções.

**11.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-financeira**

**11.3.1.** Os documentos necessários para habilitação do fornecedor serão descritos em tópico específico do edital.

**11.4. Qualificação Técnica**

**11.4.1.** As empresas interessadas deverão ser emissoras de rádio nas faixas AM e/ou FM, com canal aberto, devidamente autorizadas a operar pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a regulamentação vigente. Além disso, deverão comprovar experiência prévia na execução de serviços de veiculação de chamadas institucionais, campanhas de utilidade pública ou conteúdos similares, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto deste credenciamento.Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente, desde que comprovem a aptidão da emissora para a atividade a ser credenciada.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Estima-se que o valor total para a contratação dos serviços de veiculação de chamadas informativas de utilidade pública em emissoras de rádio AM e/ou FM com canal aberto seja de R$ 690.320,40 (seiscentos e noventa mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada por meio de consulta ao banco de preços oficial.

**12.2.** O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários para a execução dos serviços, tais como: tempo de inserção no ar, estrutura técnica e operacional da emissora, produção e veiculação de chamadas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à adequada prestação do serviço.

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação, vedada a prorrogação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela dotação orçamentária do orçamento em vigor. A contratação será atendida pelos centros de custos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

**14.2.** Os valores dos bloqueios indicados nas tabelas abaixo referem-se ao montante necessário para cobertura das despesas previstas até o mês de dezembro de 2025, considerando a totalidade das inserções programadas para o período.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria** | **Dotação** | **Ficha** | **Quantidade de inserções** | **Bloqueio** | **Valor (R$)** |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1621 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 502 | 864 | 1199905 | R$ 14.575,68 |
| Fundo Municipal de Trânsito e Transporte | 02.14 Fundo municipal de trânsito e transporte/ 2.163- Gestão da Catrans e Serviços e trânsito. 3.3.90.39.00.00.00.00- 1.500- outros serviços de terceiros pessoa jurídica. | 807 | 108 | 1199512 | R$ 1.821,96 |
| Administração / Comunicação Social | 0202 4.131 Administração / Comunicação Social 2.037 - Gestão da comunicação social  3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 113 | 750 | 1200969 | R$ 12.652,50 |

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

|  |  |
| --- | --- |
| Dados a constar na proposta | Preenchimento pelo Proponente |
| Razão Social |  |
| CNPJ |  |
| Endereço |  |
| Telefone |  |
| Dados bancários |  |

Sr. Lucas Brandão Siqueira, agente de contratação.

Vimos por meio desta, apresentar nossos documentos, manifestando nosso interesse em firmar contrato administrativo/credenciamento para participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**, com objeto de prestação de serviços de inserções de chamadas informativas de utilidade pública através de emissora de rádio AM e/ou FM em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade** | **Qtd.** | **Valor unitário/hora** | **Valor total** |
| **01** | Credenciamento de empresas emissoras de rádio AM e/ou FM, com canal aberto, que sejam geradoras comerciais, e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases e seus distritos, para veiculação, dentro de suas programações diárias, de inserções de chamadas informativas de utilidade pública com 30 (trinta) segundos de duração, limitadas a 36 (trinta e seis) inserções diárias, entre 07h e 19h, em atendimento às demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases | SV | 40.920 | 16,87 | R$ 690.320,40 |

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital e seus anexos.

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante legal do Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Minuta do credenciamento**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE CHAMADAS INFORMATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO AM E/OU FM E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES EM ATENDIMENTO À DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CATAGUASES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Henriques, e de outro lado  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 161/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 050/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

1.1 Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de inserções de chamadas informativas de utilidade pública através de emissora de rádio AM e/ou FM e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade** | **Qtd.** | **Valor unitário/hora** | **Valor total** |
| **01** | Credenciamento de empresas emissoras de rádio AM e/ou FM, com canal aberto, que sejam geradoras comerciais, e que possuam sinal de transmissão no município de Cataguases e seus distritos, para veiculação, dentro de suas programações diárias, de inserções de chamadas informativas de utilidade pública com 30 (trinta) segundos de duração, limitadas a 36 (trinta e seis) inserções diárias, entre 07h e 19h, em atendimento às demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases | SV | 40.920 | 16,87 | R$ 690.320,40 |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência do edital referente ao PL 161/2025;

1.2.2 A Proposta do contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos que compõem o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de ...............................

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)**

3.1 As emissoras serão contratadas conforme demanda e conforme tabela de preços homologada.

3.2 A contratação do serviço de veiculação de chamadas informativas e de utilidade pública por emissoras de rádio, por meio de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos, de acordo com a realidade e necessidade da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG:

**a) Abrangência Territorial:** A emissora deverá possuir sinal de transmissão ativo no município de Cataguases – MG e seus distritos, garantindo cobertura adequada em todo o território municipal, inclusive em áreas periféricas e rurais.

**b) Qualidade do Serviço:** A programação da rádio deverá garantir qualidade de áudio suficiente para permitir a compreensão clara e inteligível das chamadas veiculadas, sem interferências ou interrupções. A emissora deve operar em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela ANATEL.

**c) Horários de Veiculação:** As inserções deverão ser veiculadas entre 07h00 e 19h00, conforme a faixa de horário definida pela Administração Pública. A emissora deverá garantir a possibilidade de veiculação de até 36 (trinta e seis) inserções diárias, conforme agendamento feito previamente pelas secretarias solicitantes.

**d) Mensagens e Conteúdo:** O conteúdo das chamadas será elaborado e fornecido exclusivamente pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG. As rádios credenciadas deverão veicular fielmente os textos recebidos, sem alterações de conteúdo, salvo quando previamente autorizadas pela Administração.

**e) Comprovação de Execução:** As rádios deverão apresentar relatórios periódicos contendo a grade de programação com os horários exatos das inserções, acompanhados de gravações em áudio das chamadas veiculadas ou outro meio de comprovação técnica aceito pela Administração.

3.3 A execução do serviço deverá iniciar-se no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, emitido pela contratante, sendo esta condição indispensável para o início das veiculações.

3.4 As chamadas informativas deverão ser veiculadas de segunda a sábado, conforme demanda, com até 36 (trinta e seis) inserções diárias, de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas no período compreendido entre 07h00 e 19h00, dentro da programação regular da emissora.

3.5 O conteúdo das chamadas será fornecido pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases, cabendo à contratada a responsabilidade pela gravação, edição e locução dos áudios, sem ônus adicional à contratante.

3.6 Os serviços serão avaliados quanto à clareza da mensagem, qualidade de áudio, fidelidade ao conteúdo fornecido e cumprimento do número de inserções contratadas, nos horários e dias estabelecidos. O descumprimento das condições acarretará a não aceitação da prestação, com os devidos registros e aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou reapresentação das inserções consideradas inadequadas ou executadas em desacordo com o presente Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratante.

3.8 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de veiculação contendo: data, horário, quantidade e identificação do conteúdo veiculado, para fins de comprovação da execução contratual. A contratante poderá solicitar cópias dos áudios transmitidos ou gravações comprobatórias, sempre que julgar necessário.

3.9 O horário padrão de veiculação será entre 07h00 e 19h00, podendo ser ajustado conforme necessidade da contratante, desde que previamente comunicado à contratada, respeitado o limite diário de inserções.

3.10 A empresa contratada deverá possuir outorga/autorização da Anatel vigente para funcionamento da emissora, bem como registro comercial válido, sendo responsável por toda a regularização técnica, legal e fiscal necessária à execução do serviço.

3.11 As emissoras devem possuir sinal de transmissão efetivo e estável no território do município de Cataguases e seus distritos, sendo vedada a prestação do serviço por retransmissoras ou canais sem capacidade geradora própria.

3.12 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo realizar, sem ônus para a contratante, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades, durante toda a vigência do contrato. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade pela adequada execução contratual.

**3.13 Recebimento**

3.13.1 Os serviços de veiculação das chamadas informativas de utilidade pública pelas emissoras de rádio serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

3.13.2 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade e demanda da CONTRATANTE, obedecendo às solicitações formais previamente emitidas, com indicação dos conteúdos, datas, horários e demais condições para a veiculação.

3.13.3 Para fins de recebimento, somente serão consideradas as inserções efetivamente veiculadas e devidamente comprovadas, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. Inserções com interrupção de sinal, veiculações fora do horário estipulado ou com falhas na execução poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente.

3.13.4 A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nesses casos, a CREDENCIADA deverá providenciar, às suas expensas, a readequação da veiculação ou adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1O valor da contratação é de R$ .......... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários para a execução dos serviços, tais como: tempo de inserção no ar, estrutura técnica e operacional da emissora, produção e veiculação de chamadas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à adequada prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))**

6.1 O pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será realizado com base na quantidade de inserções efetivamente veiculadas, não sendo considerada qualquer interrupção de sinal, chamadas fora do horário estipulado ou falhas de execução. Apenas as inserções devidamente comprovadas e dentro dos parâmetros definidos no edital serão remuneradas.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

**6.4 Deverão ser enviadas juntamente com as Notas Fiscais as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista.**

6.4.1. A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato. A assinatura no verso da nota atesta a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

6.4.2 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.

6.4.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

6.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo 6.5 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023 e tributação vigente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início do presente contrato sendo \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Considerando a vigência de 60 (sessenta) meses do credenciamento, fica previsto o reajuste dos valores contratados para atualização monetária, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 O reajuste será realizado anualmente, a partir do 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se o índice oficial de inflação divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4 Os pedidos de reajuste deverão ser formalizados pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória, e serão analisados e aprovados pela Administração Municipal, conforme as normas vigentes.

7.5 Além do reajuste anual previsto, o contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a restabelecer as condições originalmente pactuadas em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou extraordinários que impactem significativamente a execução contratual.

7.6 O não atendimento às condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [(art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de veiculação das chamadas informativas de utilidade pública pelas emissoras de rádio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Fornecer à CREDENCIADA todos os textos, roteiros e orientações necessárias para a correta veiculação das inserções, nos formatos e prazos adequados, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3 Proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias para a fiel execução do objeto contratado, incluindo o envio tempestivo do material a ser veiculado.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de veiculação que não estejam de acordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, comunicando formalmente os motivos da rejeição.

8.5 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, inclusive quanto à aplicação de penalidades, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.6 Prestar à CREDENCIADA todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para a adequada execução do contrato.

8.7 Impedir que terceiros executem o serviço contratado, assegurando à CREDENCIADA a exclusividade na veiculação das inserções objeto deste credenciamento.

8.8 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor constante na nota fiscal/fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após seu recebimento.

8.9 Habilitar, junto à CREDENCIADA, servidores autorizados a emitir ordens de veiculação, bem como a fiscalizar e atestar as inserções realizadas e as faturas correspondentes.

8.10 Cumprir e zelar pelo cumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

9.1 A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das chamadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando o período de veiculação entre 07h00 e 19h00, bem como a quantidade de inserções diárias estabelecida pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pela gravação, edição e locução dos áudios, com base nos textos fornecidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases, sem gerar quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta, toda a infraestrutura técnica e operacional necessária à execução do serviço, incluindo estúdio, equipamentos de transmissão, equipe técnica e locutores, bem como quaisquer recursos indispensáveis à veiculação das chamadas.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos operacionais, logísticos, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive os previstos em convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis.

9.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, bem como atualizar documentos vencidos.

9.7 A CONTRATADA será responsável por regravar, substituir ou ajustar, às suas expensas, quaisquer inserções veiculadas com falhas técnicas, locução inadequada, edição incorreta ou conteúdo em desacordo com as diretrizes estabelecidas, no prazo máximo definido pela CONTRATANTE.

9.8 A emissão do atesto de execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará eventual reclamação posterior da CONTRATANTE com base em falhas na execução.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE, manter comunicação constante com o setor responsável e prestar suporte técnico sempre que necessário à adequada prestação do serviço.

9.10 A CONTRATADA deverá se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quanto à qualidade técnica da veiculação, clareza das mensagens, quantidade de inserções, horários de transmissão e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, falha técnica, instabilidade no sinal de transmissão, ou anormalidade que possa comprometer ou impactar a regularidade da prestação dos serviços.

9.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos, prejuízos ou incidentes causados à CONTRATANTE ou a terceiros, relacionados à execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, colaboradores ou prepostos.

9.13 A CONTRATADA deverá zelar pela observância das normas técnicas, legais e éticas aplicáveis, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência, regularidade e respeito às normas da ANATEL e demais órgãos reguladores.

9.14 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal compatível com os serviços executados, contendo obrigatoriamente o número da Autorização de Fornecimento ou do empenho correspondente, além da descrição clara das chamadas veiculadas e o período correspondente à prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

* 1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. der causa à inexecução total do contrato;
    4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2));
    2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4));
    3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5)).
    4. **Multa:**
       1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) de mais multas que poderão ser apuradas de acordo com a Lei 14.133/2021 em um eventual Pprocesso Administrativo de Responsabilização (PAR), quando necessário.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§8)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pela Comissão Processante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art159)).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art163)

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art138) da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131) *[caput,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)* [da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Saúde

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1621 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FICHA 502

Fundo Municipal de Trânsito e Transporte

02.14 Fundo municipal de trânsito e transporte/2.163- Gestão da Catrans e Serviços e trânsito. 3.3.90.39.00.00.00.00- 1.500- outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Ficha 807

Administração / Comunicação Social

0202 4.131 Administração / Comunicação Social 2.037 - Gestão da comunicação social   
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 113

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto por lei.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como fiscais:

* Amanda da Silva Souza (Fiscal da Secretaria de Saúde)
* Lilian Mara Miranda Trindade (Fiscal da Secretaria de Administração)
* Rogério Werneck Athouguia (Fiscal da Catrans/Secretaria Serviços Urbanos)

17.2 Fica sobre a responsabilidade o Secretário responsável por cada secretaria solicitante, a gestão do contrato que vai direcionar e acompanhar todo procedimento da empresa contratada juntamente com a fiscal do contrato.

17.3 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

17.4 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.5 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e

procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

17.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.8 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato. As assinaturas no verso da nota atestam a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm" \l "art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm" \l "art7§3)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1)

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito de Cataguases

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).
4. que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.
8. para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)